LEI Nº 1323/2013

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA E REVOGA A LEI N° 793/97".

O povo de Delfim Moreira, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa E Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do Meio Ambiente e ao combate às agressões ambientais em todo Município de Delfim Moreira.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito Municipal nomear um funcionário, organizar uma sala para realização das reuniões, outra para seu funcionamento e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das suas atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art.2º - Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II – elaborar e propor Leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do município na área ambiental;

Scanned by CamScanner

V – apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal, em especial os incisos VI e VII;

VIII – dosar e aplicar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a proteção ambiental;

X – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI – opinar sobre o uso e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – manter o controle permanente das atividades que imponham risco ambiental, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando ao Mistério Público qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, defesa, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras, audiências públicas e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espelheológico e paleontológico e das áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

Scanned by CamScanner

XVII – receber denúncias e encaminhar ao Ministério Público e demais órgãos cabíveis;

XVIII – opinar sobre a concessão de Alvará de Localidade e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto a Órgão Ambiental Estadual, referente ao Município de Delfim Moreira;

XIX – elaborar o Regimento Interno e apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo até 90 dias após a posse.

Art.3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar.

Art.4º - O CODEMA terá composição paritária de seus membros, em um total de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, de maneira assim especificada:

I – Do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II –Dos representantes da sociedade civil:

a) Um representante de entidade de ensino privado;

b) Um representante da Associação de Trabalhadores Rurais;

c) Um representante da Associação de bairros.

Art.5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse de novo Prefeito.

Art.6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço á comunidade e será executada sem remuneração.

Art.7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será instituída uma diretoria provisória por um período de até 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único – A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art.8º - No prazo de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá á homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art.9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura através de dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.10 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Delfim Moreira, 27 de Março de 2013.

José Fernando Coura

JOSÉ FERNANDO COURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Ribeiro
EM 27/03/13

Scanned by CamScanner